ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - **Registro de preço** visando eventual e futura **prestação de serviços mecânicos em veículos leves e médios da frota municipal de Arantina**, conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 - Os serviços de Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota Municipal, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, lanternagem em geral, funilaria e pintura, capotaria, tapeçaria, eletricidade, vidraçaria, lubrificação, retífica, borracharia, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo, justificam visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para o transporte dos servidores e cidadãos usuários dos veículos, bem como para possibilitar a prestação de serviços públicos essenciais ao Município.

3 - **DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA**

3.1 - Considerando as características dos serviços a ser contratado, o objeto desta contratação pode ser caracterizados como serviços comuns, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.

?**3.2 - JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP:**

3.2.1 - A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pelo(a) Município de Arantina, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda dos Setores Requisitantes.

?**4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1 - Segue abaixo planilha detalhada, a fim de subsidiar o departamento responsável na realização de pesquisas de mercado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Alinhamento em veículos leves da frota municipal.	SRVÇ	100.0000
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Alinhamento em veículos médios (kombis e vans) da frota municipal.	SRVÇ	70.0000

98 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - SERVIÇO VEÍCULOS- ITEM - BASE

Item	Descrição	Unid.	Quant.
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Balanceamento em veículos leves com rodas de ferro da frota municipal.	SRVÇ	180.0000
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Balanceamento em veículos leves com rodas de liga leve da frota municipal.	SRVÇ	70.0000
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Balanceamento em veículos médios (kombi e vans) da frota municipal.	SRVÇ	40.0000
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Cambagem em veículos leves e médios da frota municipal.	SRVÇ	20.0000
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Serviço de lanternagem em veículos leves da frota municipal.	HR	400.0000
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Serviço de mecânica nos veículos leves da frota municipal.	HR	980.0000
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Serviço de mecânica nos veículos médios (kombis e vans) da frota municipal.	HR	500.0000
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Serviços de injeção eletrônica em veículos leves e médios.	HR	160.0000
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Serviços elétricos em veículos leves da frota municipal.	HR	250.0000

4.1- A licitante deverá possuir todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto.

4.2 - DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.2.1 - Os serviços objeto desta licitação, deverão ser pagos apenas quando houver execução dos serviços, observando-se o seguinte:

4.2.2 - O valor a ser pago pelo Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva será o resultado do produto do "preço da hora técnica proposta pelo licitante (Homem/Hora - MO)", pelo tempo descrito em horas, necessário para execução dos serviços, em conformidade com a TABELA TEMPÁRIA DA RESPECTIVA MONTADORA, fornecido através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion, Audatex ou similar);

4.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

4.3.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas - a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos

98 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - SERVIÇO VEÍCULOS- ITEM - BASE

traduzido em equipamentos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

4.3.2. Quanto ao pessoal técnico: Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;

4.3.3 - Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do MUNICÍPIO, a visita deverá ser agendada na Prefeitura.

4.3.4 - A finalidade da visita é o conhecimento da condição dos veículos, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto, não sendo a visita, contudo, requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3.5 - O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

4.3.6 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.4 - JUSTIFICATIVA DA DELIMITAÇÃO DO RAIO

4.4.1- A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 30 km do galpão onde fica a frota municipal. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre o galpão e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota quando necessário, que, com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento aproximadamente acima de 60 km, considerados os trajetos de ida/volta. Para tanto, vale ressaltar que o próprio TCE-MG tem exigido em suas licitações raio de 10 KM.

4.4.2 - Complementando a explanação supra, em tempos pretéritos foi feita pesquisa que demonstrou que existe em tal distancia um universo de oficinas que têm condições de atender o objeto do contrato. O aumento da distância máxima levaria à perda da relação custo/benefício para a contratante, considerando o princípio da razoabilidade. Ademais, cumpre destaque, que TODAS as oficinas localizadas no município se encontram dentro do raio determinado.

4.4.3 - O princípio isonômico está assegurado, face ao raio definido, existirem número significativo de possíveis empresas interessadas, mantendo assim o princípio da competitividade.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação **será 12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1.1 - No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

6 - DA EXECUÇÃO DO OBETO

6.1 - O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço**,** a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo

98 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - SERVIÇO VEÍCULOS- ITEM - BASE

setor requisitante da(o) **Prefeitura Municipal de Arantina** .

6.2 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

6.3 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 - O setor competente não aceitará e não receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.2 - O prazo de garantia dos serviços realizados será de no mínimo, 3 meses, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do objeto, na forma do art. 73, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

7.3 - A entrega do(s) serviço(s) deverá(ão) ser feita(s), logo após a execução e conclusão do(s) serviço(s), cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

7.4 - O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

7.5 - O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

8 - DO TIPO DE JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, desde que observadas às especificações e demais condições que serão estabelecidas no edital e seus anexos.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - **DA CONTRATADA**

9.1.1 - Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;

9.1.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.

98 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - SERVIÇO VEÍCULOS- ITEM - BASE

9.1.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo ou refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.1.4 - O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

9.1.5 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

9.1.6 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 24 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

9.2 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.2.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

9.2.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.2.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

a) Dedução de créditos da CONTRATADA;

b) Medida judicial apropriada, a critério da Administração.

9.3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.3.1 - Emitir Pedido de Compra.

9.3.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

98 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - SERVIÇO VEÍCULOS- ITEM - BASE

9.3.3 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

9.3.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

10 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O gerenciamento da ata de registro de preço caberá ao(a) Sr(a) Leidemar Maria de Seixas - Departamento de Gabinete, Departamento de Obras, Departamento de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

10.1.1 - Caberá ao gestor indicar o fiscal com atribuição de acompanhar a execução do ajuste.

10.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o(a) Município de Arantina ou modificação da contratação.

10.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata de Registro de Preço, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

10.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o(a) Município de Arantina ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao(a) Município de Arantina dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

11.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Arantina, CNPJ nº 17.952.508/0001-92, situada a Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina.

11.3 - O pagamento será efetuado até o 30º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

98 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - SERVIÇO VEÍCULOS- ITEM - BASE

11.4 - Além da nota fiscal e/ou fatura do fornecimento dos objetos, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

11.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

11.4.2 - Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

12 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13 - SANÇÕES

13.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.1.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

13.1.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

13.1.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4 - O fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude

98 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - SERVIÇO VEÍCULOS- ITEM - BASE

fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o(a) Município de Arantina, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

14 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis

14.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

PLACA	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	MARCA
HMN-5497	KOMBI	VW
QUI-6372	GOL 1.0L MC4	VW
RNG-4D43	STRADA	FIAT
RFI-2B83	AMBULANCIA UTI MÓVEL	M.BENZ
OXB-5241	UP TAKE	VW
RNG-AD43	STRADA 1.4 AMBULANCIA	FIAT
QMV-1959	PALIO ADVENTURE	FIAT
OQY-8374	GOL 1.0	VW
PWC-1914	MOTOCICLETA	YAMAHA
RGB-1E74	MOTOCICLETA	HONDA
HMG-8985	UNO MILLE WAY	FIAT
QUI-6375	GOL 1.0	VW
PYS-7250	VOYAGE	VW
QOU-3244	GOL 1.0	VW
HNM-1125	FIESTA	FORD
QXY-6J91	KWID	RENAULT
RGB-1E74	MOTOCICLETA	HONDA
PUN-6468	UP	VW
RUQ-8J53	CRUZE	CHEVROLET
RUI7165	SPIM	CHEVROLET
RVD-5C06	KWID	RENAULT
RVA-4C83	MICROONIBUS	FORD
RVA-4C88	MICROONIBUS	FORD
RVA-4C92	MICROONIBUS	FORD

Prefeitura Municipal de Arantina, 31/10/2023.

98 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - SERVIÇO VEÍCULOS- ITEM - BASE

Leidemar Maria de Seixas
Chefe de Gabinete

José Mauro de Almeida
Chefe de Obras

Joseia Marcia de Paula Almeida Rezende
Chefe do Departamento de Saúde

98 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - SERVIÇO VEÍCULOS- ITEM - BASE